



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 024/2022

Legislação Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Educação, Saúde e Assistência Social

Sapezal, 9 de junho de 2022.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 024/2022, que dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei nº 1.364/2017, que institui o regime de sobreaviso nos serviços médicos do setor de saúde pública do município, define os deveres, as obrigações e os pagamentos aos médicos nessa condição, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo na forma de seu regimento interno, com a consequente aprovação.

A presente alteração propõe a atualização do valor pago pelo regime de sobreaviso de serviço do profissional médico que atende a eventuais urgências e emergências na Saúde Pública Municipal.

O valor atual encontra-se defasado, uma vez que esse nunca foi atualizado desde sua publicação, ou seja, agosto do ano de 2017. Diante disso, faz-se necessária sua atualização, principalmente diante do cenário econômico atual.

Anexo ao referido Projeto de Lei consta a estimativa de impacto financeiro.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

***ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 1364/2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no art. 5º da Lei Municipal nº 1.364/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)


CARGO	VALOR	DIA
Médico	R\$ 500,00	1 dia

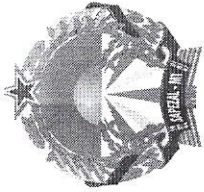
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 9 dias do mês de junho de 2022.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF₁)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA REAJUSTE DE VALOR DE SOBREAVISO NOS SERVIÇOS MÉDICOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, PROJETO DE LEI 024/2022.

criação	EXPANSÃO x	APERFEIÇOAMENTO
---------	------------	-----------------

Art. 169, §1º, I da CF₁

Ato que aumenta a despesa:

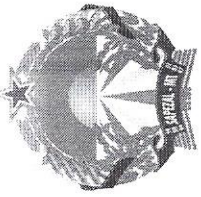
- () Criação de cargos ou funções;
- () Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) Concessão de qualquer vantagem;
- () Aumento de remuneração;
- () Alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REAJUSTE DE VALOR DE SOBREAVISO NOS SERVIÇOS MÉDICOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, PROJETO DE LEI 024/2022.

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

A) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS CRIADAS, PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS				
Descrição das Despesas Criadas por Modalidade de Aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada no Período
3390	R\$ 27.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 135.000,00
Total das despesas	R\$ 27.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 135.000,00

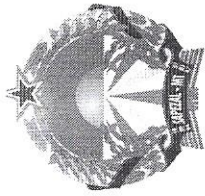
Memória do cálculo: Valor obtido de sobreaviso nos serviços médicos dos profissionais efetivos do município de sapezal-mt, levou em consideração o praticado hoje que são dois médicos que executam o serviço na forma de escalonamento.
Para o ano de 2022: Foi calculado a concessão do reajuste a partir de Julho/2022.
Para os anos de 2023 e 2024: Considerou-se período de janeiro a dezembro totalizando 12 meses.

Art. 169, §1º, I da CF, Art. 17, §1º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CRIADAS			
Descrição do evento:	Período que entra em vigor:	Total da Despesa para 2022:	
Reajuste de valor de sobreaviso nos serviços médicos dos profissionais efetivos do município de sapezal-mt, Projeto de Lei 024/2022 – 0,05%	Julho/2022	R\$ 27.000,00	
Valor Existente na Dotação para a despesa criada (valor aprovado/atualizado no orçamento)	Valor Orçado R\$ 49.650.121,32	Valor Atualizado R\$ 54.489.929,47	

Nota Explicativa: Valor Atualizado de Dotação para Outras Despesas Correntes está atualizado até 04/2022.

C) ESTIMATIVA DA RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
2022	2023	2024
R\$ 224.858.803,56	R\$ 239.131.208,18	R\$ 247.739.931,68
		Total da RCL no Período R\$ 711.729.943,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

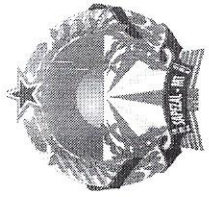
Memória do cálculo: Valor obtido pela soma da Receita Corrente Líquida Ajustada realizada até 04/2022, e a projetada para os demais meses. Para o ano de 2022: A projeção de RCL ajustada a partir de Maio/2022, foi calculada aplicando-se o índice INPC acumulado em 2021 (+10,16%) conforme dados do IBGE, sobre o respectivo período no exercício anterior.
Para os anos de 2023 e 2024: Utilizou-se o índice de 6,3% para 2023 e 3,6% para 2024, conforme projeção do índice INPC da Visão Geral da Conjuntura publicado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 31/03/2022.

Descrição	D) PERCENTUAL DA DESPESA CRIADA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA		Total da Despesa no Período	
	2022	2023	2024	
Receita Corrente Líquida Ajustada Estimada	R\$ 224.858.803,56	R\$ 239.131.208,18	R\$ 247.739.931,68	R\$ 711.729.943,42
Despesa Criada	R\$ 27.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 135.000,00
% Despesa sobre a RCL	0,01%	0,02%	0,02%	0,02%

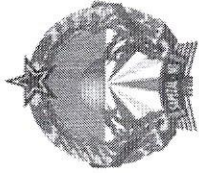
O impacto da Despesa Criada sobre a Dotação Atualizada é + 0,05% para 2022 e o % da despesa Criada sobre a RCL é 0,01% para o ano corrente.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, conforme Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das DOCCs da LDO 2022 (em anexo no final), e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sapezal – MT, 09 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09



MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO 2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	3.534.000
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(455.000)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.079.000
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.079.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.106.026
Impacto de Novas DOCC	1.106.026
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.972.974

Notas:

1 - CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	1.013.909
2 - Correção da Base Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias (EC 120)	651.117
2 - REAJUSTE DE VALOR DE SOBREAMO NOS SERVIÇOS MÉDICOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT	27.000

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROTOCOLO

Nr.: 150/2022

Comprovante de Comparecimento

VOLUMES: 1

Assunto: MENSAGEM

Data Cadastro: 10/06/2022 **Hora:** 10:31:36 **CNPJ:**01614225000109

Unidade Protocoladora: 01 - PROTOCOLO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM Nº 024/2022 - PROJ.LEI Nº 024/2022.

Descrição: MENSAGEM Nº 024/2022 - PROJ.LEI Nº 024/2022.

Resumo:MENSAGEM Nº 024/2022 - PROJ.LEI Nº 024/2022.

ORIGEM

01 - PROTOCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA

www.duralexistemas.com.


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/09/2017

LEI Nº 1364/2017.

"INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NOS SERVIÇOS MÉDICOS DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DEFINE OS DEVERES, AS OBRIGAÇÕES E OS PAGAMENTOS AOS MÉDICOS NESTA CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e adotar o Regime de Sobreaviso nos serviços médicos do Setor de Saúde Pública do Município de Sapezal, bem como estabelecer as escalas de médicos que, fora dos seus horários normais de trabalho, permaneçam à disposição da Municipalidade nessa condição.

§ 1º O disposto nesta Lei é aplicado somente aos médicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Sapezal, que tenham interesse em aderir ao regime de sobreaviso.

§ 2º O sobreaviso nos serviços médicos tem caráter indenizatório, não possuindo natureza salarial, não incorporando-se à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constituindo ainda base de incidência para fins de contribuição previdenciária ou de tributação de renda.

~~§ 3º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão, bem como com a verba indenizatória prevista no Art. 1º, I, a, da Lei nº 845/2009.~~

§ 3º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão. (Redação dada pela Lei nº 1368/2017)

Art. 2º Entende-se na condição de Sobreaviso, o Servidor médico Municipal que fora do seu horário normal de trabalho, permaneça à disposição da Municipalidade para eventuais serviços de urgência e emergência no Setor de Saúde Pública do Município.

Parágrafo único. Haverá condição de Sobreaviso para os servidores médicos, além do estabelecido no "caput" deste artigo, como também nos períodos noturnos, dias de feriados, sábados e domingos.

Art. 3º A elaboração da escala e a convocação do médico para o Regime de Sobreaviso, deverá ser feita pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu início.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do médico convocado para o regime de Sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no "caput" deste artigo, para a convocação de outro médico.

Art. 4º São condições necessárias para que o médico seja Considerado em regime de Sobreaviso:

I - Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia do Secretário de Saúde do Município;

II - Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III - Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

Art. 5º A cada dia em que permanecer na condição de Sobreaviso, o médico Municipal perceberá o valor da tabela a seguir transcrita:

Cargo	Valor	Dia
Médico	R\$ 350,00	1 dia

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos elementos de despesas próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 30 dias de agosto de 2017.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2017